



TC 020.622/2004-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Pirapemas/MA

Responsáveis: Antônio Raimundo Ferreira Lima (CPF 330.236.203-00); Carlos Antônio Ferreira Lima (CPF 297.490.853-53); Comercio Mirador Ltda. (CNPJ 63.412.985/0001-82); Comercio Tropical (CNPJ 73.772.527/0001-08); Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53); Lila Magazine Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 00.686.617/0001-02); Manoel Batista Ferreira Lima (CPF 216.284.833-34); Maria Gilzeth Viana Cruz (CPF 449.656.053-49); Moacir Rocha de Sousa (CPF 032.327.863-91); Sonia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00).

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 5, p. 16-17)

Número/Ano: 3419/2010

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 8/12/2010

Ata nº: 49/2010

Dados do Acórdão Recursal (peça nº 26)

Número/Ano: 1550/2014

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 11/6/2014

Ata nº: 21/2014

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Em retificação à Instrução de peça 86, e considerando a informação constante à peça 5, p. 19, que indicou ter sido prejudicada a inabilitação da responsável Maria Gilzeth Viana Cruz em função do CPF errado, e tendo sido identificada ainda divergência no nome da responsável Sra. “Maria Gildeth Viana Cruz”, o qual está cadastrado na base de dados da Receita Federal como “Maria Gilzeth Viana Cruz”; bem como divergência no CPF da referida responsável, n. “49.656.053-49”, o qual está cadastrado na base de dados da Receita Federal como n. “449.656.053-49”, torna-se necessário o apostilamento do Acórdão 3419/2010 – TCU – Plenário.

2. Assim, atesto que, conferidos os termos do acórdão condenatório e do acórdão recursal, foram identificados erros materiais no Acórdão 3419/2010-TCU-Plenário. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro André Luís de Carvalho, para a promoção dos apostilamento a seguir:

- a) No Acórdão 3419/2010 – TCU – Plenário, Sessão de 8/12/2010, Ata 49/2010 (peça nº 5, p. 16-17), **onde se lê** “Maria Gildeth Viana Cruz” e “49.656.053-49”, **leia-se** “Maria Gilzeth Viana Cruz” e “449.656.053-49”, respectivamente.

3. Após o apostilamento proposto, deve-se indicar o processo para comunicação, para que sejam providenciadas as notificações pertinentes ao Acórdão Retificador, observando o endereço de representantes legais para aqueles responsáveis que os possuem habilitados nos autos.



4. Em relação ao responsável Sr. Hieron Barroso Maia, além do apostilamento ele deve ser novamente comunicado dos Acórdãos 3419/2010 – TCU – Plenário e 1550/2014 – TCU – Plenário na pessoa de seu representante legal habilitado nos autos (peça 89), isso porque as notificações anteriores já encaminhadas a ele utilizou seu endereço pessoal e não de seus representantes.

SECEX/MA, 14/7/2016.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)